



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2020

A Prefeitura Municipal de Bias Fortes, com endereço à Rua dos Andradas, 13, Centro, CNPJ 18.094.771/0001-50, isento de inscrição estadual, na cidade de Bias Fortes – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabrício José da Fonseca Almeida, inscrito no CPF sob o nº. 034.026.386-57, residente e domiciliado na Rua José Ovídio de Oliveira nº 215, nesta cidade de Bias Fortes - MG, empresa **HP HIDRAULICA AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ 05.980.518/0001-52**, situada na Rua Henrique Burnier, nº 211, Mariano Procópio, Juiz de Fora- MG, neste ato representada por Luiz Fernando de Souza Reis, brasileiro, casado, portador do CPF nº 561.002.216-91, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 022/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2020, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

1.1. Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas para futuras e eventuais prestações de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Bias Fortes e conveniados, com fornecimento de peças e acessórios originais de cada marca, pelo sistema de registro de preço, **conforme especificado no anexo I do presente Edital.**

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
LINHA CHERY	-	1,00	-	41,00	30.000,00
LINHA FORD	-	1,00	-	52,00	60.000,00
LINHA RENAULT	-	1,00	-	51,00	60.000,00
LINHA TOYOTA	-	1,00	-	59,00	40.000,00
Serviços de Elétrica e Mecânica de Veículos Leves e Pesados. - Valor da Hora Técnica, ofertada em Reais, CHERY da frota da Prefeitura municipal de Bias Fortes, bem como outras que vierem a ser agregados	hr	150,00	132,00	-	19.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

a frota do município ou conveniados.					
Serviços de Elétrica e Mecânica de Veículos Leves e Pesados. - Valor da Hora Técnica, ofertada em Reais , e fornecimento de peças e acessórios originais , de aplicação no lote Toyota da frota da prefeitura municipal de Bias fortes bem como outras que vierem a ser agregados a frota do município ou conveniados.	hr	400,00	69,00	-	27.600,00
Serviços de Elétrica e Mecânica de Veículos Leves e Pesados. - Valor da Hora Técnica, ofertada em Reais, FORD da frota da Prefeitura municipal de Bias Fortes, bem como outras que vierem a ser agregados a frota do município ou conveniados.	hr	250,00	49,00	-	12.250,00
Serviços de Elétrica e Mecânica de Veículos Leves e Pesados. - Valor da Hora Técnica, ofertada em Reais, RENAULT da frota da Prefeitura municipal de Bias Fortes, bem como outras que vierem a ser agregados a frota do município ou conveniados.	hr	250,00	49,00	-	12.250,00

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer à contratante o produto constante na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do Pregão Presencial nº 020/2020, em conformidade com as necessidades do contratante, e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.

1.3 – O Contratado fornecerá a mercadoria licitada, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – O preço registrado será periodicamente confrontado, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato, independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São Condições gerais deste contrato:

2.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.5 – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

3.2 – DO(A) CONTRATADO(A):

- Apresentar autorização para a prestação dos serviços emitida pela fiscalização do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- Após a emissão da ordem de serviço o mesmo deverá ser iniciado em até 24 horas;
- Prestar o serviço de segunda-feira a sexta-feira (e aos sábados, conforme a necessidade do Município);
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, multas, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte dos operadores e devida fiscalização. Os operadores deverão se apresentar uniformizados;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços, a empresa ou pessoa física se responsabilizará na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da Contratada;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura, observado o disposto no subitem **10.3**;
- Cumprir fielmente todos os itens dispostos neste edital, especialmente o Título X;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vendedor;
- Entregar os serviços e os produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir a entrega dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar a substituição de qualquer serviço(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital e nos prazos aqui estipulados;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou prestado os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Apresentar autorização para a prestação dos serviços emitida pela fiscalização do Município;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Utilizar, exclusivamente, peças e acessórios fornecidos pela Prefeitura de Bias Fortes, que serão genuínos de cada marca ou originais de fábrica sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo, ônibus e/ou máquina pesada;
- Prestar **garantia de no mínimo 120 (cento e vinte) dias ou 15.000 (quinze mil) quilômetros para os serviços**, contadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

a partir do recebimento definitivo e aprovação pelo fiscal da execução contratual;

- O **atendimento de chamadas de socorro deverá ser imediato, não podendo exceder a 2 (duas) horas e deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.** A remoção do com defeito no perímetro urbano, rural e distritos do Município até a oficina será de responsabilidade da empresa detentora da ata;
- A empresa deverá fornecer **telefone para contato imediato**, quando necessário e indicar um técnico responsável para atendimento a situações de emergência, com respectivo telefone, **para manutenção corretiva em finais de semana, feriados ou durante a noite.**

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 261.900,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos reais)** conforme descrito no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 020/2020, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo licitante.

4.2 – O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 – Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou à pessoa jurídica, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que atendidos os pressupostos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 – A entrega do veículo com o serviço executado deverá obedecer o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressaltando que no caso de recuperação de motor, diferencial e caixa, o prazo máximo será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 – Os serviços executados nos veículos da Prefeitura de Bias Fortes e conveniados só serão aceitos de forma definitiva, após rigoroso exame efetuado pelo servidor indicado pelo Gestor, neste caso o responsável pelo setor de transporte desta prefeitura. Caso não satisfaçam as exigências ou apresentem defeitos e incorreções, o serviço deverá ser refeito sem ônus para o Município.

6.3 – A empresa vencedora poderá subcontratar parcialmente os serviços a serem realizados, mediante autorização prévia da Coordenadoria de Transportes e desde que não traga nenhum ônus para essa Administração, sendo de responsabilidade da empresa contratada qualquer falha da subcontratada na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

6.4 – Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico, traduzidos em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, caso não disponha da estrutura adequada e seja necessário o uso desses aparatos técnicos será de responsabilidade da contratada subcontratar parcialmente os serviços a serem realizados, mediante prévia autorização.

6.5 – Os equipamentos deverão ser compatíveis com os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do Município e conveniados, incluindo, portanto, serviços de mecânica, elétrica e funilaria: motor, transmissão, direção, suspensão (dianteira e traseira), arrefecimento, elétrico/eletrônico, alimentação, lanternagem, pintura, alinhamento, cambagem, balanceamento e caster em rodas de ferro e liga leve, e qualquer outro serviço.

6.6 – Os a prestação de serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

6.7 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada ao (à) Contratado(a), sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta do seguinte recurso específico consignado no orçamento do Município:

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar ao (à) contratado (a) as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) multa;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do serviço.

10.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, todos do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que, haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

12.1 – O(A) contratado(a) por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 com suas alterações, ao Processo Licitatório nº 020/2020, bem como a legislação em vigor que regulamenta o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bias Fortes, 15 de Junho de 2020.

Fabrício José da Fonseca Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

HP HIDRAULICA AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF

CPF